



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999,
DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BENS
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS NA QUADRA "G" DO
LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE INDUSTRIAL DE
MOGI GUAÇU, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO,
ESTABELECENDO DIRETRIZES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza a doação com encargos de bens imóveis não edificados, na Quadra "G" do loteamento denominado Parque Industrial de Mogi Guaçu, pertencentes ao Município de Mogi Guaçu, para a construção e aluguel de barracões destinados exclusivamente à finalidade de estabelecimento de novas indústrias e de novas empresas prestadoras de serviços, visando o desenvolvimento desses segmentos no Município de Mogi Guaçu e geração de empregos.

Art. 2º A doação com encargos dependerá de prévia avaliação das áreas competentes do Poder Executivo e autorização Legislativa.

Art. 3º Para habilitação à doação prevista nesta Lei Complementar, as empresas interessadas, estarão obrigadas a protocolar requerimento na Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, instruído com a seguinte documentação:

- I** – Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II** – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III** – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- IV** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil;
- V** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- VII** – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- VIII** – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do domicílio ou sede da empresa;
- IX** – Plano de obras a ser implantado no imóvel doado;
- X** – Ante projeto de construção com a previsão de início e conclusão;
- XI** – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado e já exigível, que demonstrem a boa situação financeira da empresa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

XII – Termo de Compromisso firmado pela empresa interessada, de destinar o barracão exclusivamente a empresas que se obriguem a processar todo o faturamento da produção ou da prestação dos serviços no Município de Mogi Guaçu, e, também se comprometa, que no ramo de prestação de serviços, a natureza dos mesmos sejam obrigatoriamente inerentes ao objeto social das indústrias instaladas ou a instalar no Parque Industrial de Mogi Guaçu;

§ 1º - A empresa constituída a menos de 01 (um) ano deverá apresentar balancetes mensais, desde a abertura da empresa, em substituição ao requerido no inciso XI deste artigo.

§ 2º - A empresa constituída a menos de 01 (um) mês da manifestação de interesse em se habilitar neste Lei Complementar, fica dispensada de apresentar a documentação requerida no inciso XI e da exigência do parágrafo 1º deste artigo, devendo contudo, apresentar em substituição, prova da boa situação financeira de seu proprietário ou de seus sócios proprietários.

Art. 4º Por ocasião da outorga da escritura pública com encargos, o donatário fica obrigado a dar, em prestação de garantia, no valor equivalente à avaliação do imóvel doado, pelo prazo necessário para construção das obras previstas no ante projeto de construção, apresentado em função do inciso X do art. 3º desta Lei e do início do faturamento da indústria ou do prestador de serviço no barracão.

§ 1º - Caberá ao donatário optar por uma das seguintes modalidades de caução:

- I - Caução em dinheiro; ou
- II - Títulos da Dívida Pública, ou
- III - Seguro Garantia, ou
- IV - Carta de Fiança Bancária; ou
- V - Hipoteca do imóvel recebido em doação ou de outro imóvel pertencente ao donatário, de valor igual ou superior a avaliação do imóvel doado.

§ 2º - A garantia a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser renovada sempre que seu prazo de validade não corresponder à efetiva conclusão das obras constantes do ante projeto de construção apresentado e do início do faturamento da indústria ou do prestador de serviço no barracão, sob pena de execução de garantia

§ 3º Se a garantia for depositada em títulos, estes não poderão ser onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade ou inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e, deverão ser do tipo ao portador.

§ 4º - Fica facultado ao donatário, durante a execução das obras, desde que amplamente justificado em sua motivação e aceito pelo Poder Executivo, a mudança do tipo de modalidade de garantia prestada, a que se refere o "caput" deste artigo

§ 5º - A garantia prestada será liberada ou restituída ao donatário, após cumpridas todas as exigências estabelecidas no "caput" deste artigo.

Art. 5º A empresa deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, do qual constarão prazos para início e término das obras do barracão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso firmado, autorizará o Município a executar a garantia prestada pelo donatário.

§ 2º - A empresa terá a opção de caso não cumpra o Termo de Compromisso firmado, resgatar a caução, com a devolução do imóvel recebido em doação, sem nenhum ônus ao Município, não cabendo ao Município quaisquer indenizações decorrentes das obras e serviços sobre ele executados.

§ 3º - A empresa deverá assinar a escritura pública de doação, em até 30 (trinta) dias após ser comunicada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu da promulgação da Lei específica de doação.

Art. 6º As empresas que receberem do Município terreno em doação com encargos, conforme previsto na artigo 1º desta Lei Complementar, não terão direito aos incentivos previstos na Lei Municipal nº 3.493, de 28.10.97, com as modificações posteriores.

Art. 7º As indústrias e empresas prestadoras de serviços, locatárias dos barracões de que trata esta Lei, poderão requerer reembolso mensal pela locação, pelo período máximo de 06 (seis) meses, limitado ao valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e não terão direito às isenções fiscais previstas na Lei Municipal nº 3.522, de 26.02.98.

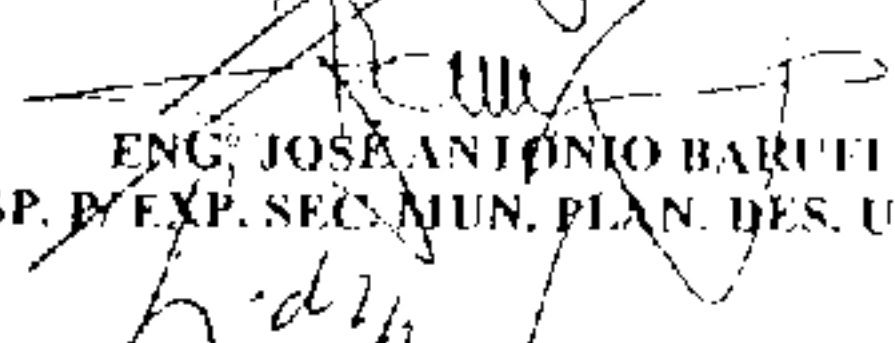
Parágrafo Único - O incentivo previsto no "caput" deste artigo incidirá uma única vez sobre o mesmo locatário.

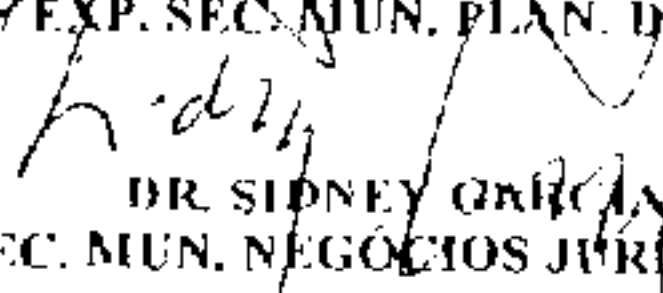
Art. 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 03 de Dezembro de 1999. "Ano 122" da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº JOSÉ ANTONIO BARUFFI
RESP. P. EXP. SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.